



Decreto n. 9.362, de 12 de janeiro de 2.023.

Dispõe sobre os requisitos exigidos para inscrição em concurso público no cargo de Procurador Municipal.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponta Porã – MS e;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso VI da Lei Complementar n. 70, de 17 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - O candidato para se inscrever em concurso público no cargo de Procurador Municipal deverá comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 2º. Considera-se efetivo exercício da advocacia, para fins do disposto no artigo 18, inciso VI da Lei Complementar n. 70, de 17 de dezembro de 2010, as seguintes atividades jurídicas:

I – aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 04 de julho de 1994, art. 1º), em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargo, emprego ou função pública, inclusive de magistério superior, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício profissional de consultoria, assessoramento ou direção de cargo, emprego ou função pública de nível superior, privativos de bacharel em Direito, com atividades eminentemente jurídicas;

V – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais;

VI – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais.

§1º. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§2º. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§3º. Os casos omissos serão decididos pela comissão de concurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de janeiro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal